

1 **Às 09h55min.Local:** Reunião realizada por teleconferência **ABERTURA:** A senhora  
2 Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina  
3 do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Maria da Conceição Pereira  
5 de Lima, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Carlos Augusto Frota Sodré, José Ribamar  
6 França Nunes Filho e Rafael Laredo Mendonça. **CONVOCADO:** Paulo Haroldo Monteiro  
7 Saldanha e Carlos de Oliveira Martins Junior. **AUSÊNCIA:** Iranildo Ferreira Pereira,  
8 Paulo Haroldo Monteiro Saldanha e Carlos de Oliveira Martins Junior. **COMUNICADO**  
9 **DE AUSÊNCIA:** Iranildo Ferreira Pereira, Paulo Haroldo Monteiro Saldanha e Carlos de  
10 Oliveira Martins Junior. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Iranildo Ferreira Pereira,  
11 por motivo de convocação ao serviço eleitoral; Carlos de Oliveira Martins Junior, por  
12 motivos profissionais; Paulo Haroldo Monteiro Saldanha, por motivo de saúde. **OUTRAS**  
13 **PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a  
14 Coordenadora Tatiana Silva Pes e a Contadora-Fiscal Luíza Maíza de Albuquerque.  
15 **EXPEDIENTE (S): Denúncias que foram apuradas e arquivadas sem abertura de**  
16 **Processo Administrativo de Fiscalização:** Denúncia nº 2019/000007, de GINGKO  
17 DAVINY MENDES SANTANA; Denúncia nº 2019/000008, de MARCIA REGINA  
18 CAVALCANTE VASCONCELOS; Denúncia nº 2019/000012, de KAMILA DA SILVA  
19 FERREIRA; Denúncia nº 2019/000013, de CÉSAR MURILO BASTOS DE AQUINO.  
20 **OFÍCIOS RECEBIDOS DO CFC:** Ofício nº 483/2020-CFC-Direx – Educação  
21 Profissional Continuada – Abertura de Auto de Infração, Ofício nº 484/2020-CFC-Direx –  
22 Educação Profissional Continuada – Abertura de Auto de Infração, Ofício nº 485/2020-  
23 CFC-Direx – Educação Profissional Continuada – Abertura de Auto de Infração, Ofício nº  
24 1740/2020-CFC-Direx – Educação Profissional Continuada – Cancelamento de Auto de  
25 Infração, Ofício nº 1761/2020-CFC-Direx – Encaminhamento de Representação – Índícios  
26 de falsificação documental. **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:**  
27 Dando prosseguimento a pauta, a senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-  
28 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de  
29 processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 26/11/2020, na  
30 seguinte ordem: **Para relato do Conselheiro Rafael Laredo Mendonça:** Processo  
31 nº2020/000021, Processo nº2020/000016, Processo nº2020/000020; **Para relato do**  
32 **Conselheiro Carlos de Oliveira Martins Junior:** Processo nº2020/000010, Processo  
33 nº2020/000015. **PROCESSOS ARQUIVADOS: 1 - Processo(s) arquivado(s) pelo parecer**  
34 **COFIS|CFC, alínea “b”, e art. 70 e art. 73 da Res. CFC nº1.309/2010 (MULTA E [REDACTED]**  
35 **[REDACTED]);** Processo nº 2018/000071 – de CINARA LEILA PEREIRA MOTA,  
36 Processo nº 2019/000008 – de LUAN JORGE GONÇALVES MASSIAS, Processo nº  
37 2018/000106 - de SILVIA DE MIRANDA GONÇALVES, Processo nº 2016/000007- de  
38 JOELSON PEREIRA DA SILVA, Processo nº 2019/000067- de JAYME AUGUSTO  
39 RODRIGUES DA GAMA, Processo nº 2017/000063- de VAGNEVALDO BEZERRA  
40 DA SILVA, Processo nº 2018/000002- de MÁRCIO ANDRÉ LIMA DE SOUSA,  
41 Processo nº 2018/000093- de KELLY CAROLINE CAMPOS DE ARAUJO, Processo nº  
42 2019/000005- de JEFFERSON COSTA LIMA, Processo nº 2018/000116- de JONATHAS  
43 WALDEMAR MARTINS PAIVA DE CARVALHO, Processo nº 2018/000076- de  
44 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA REIS, Processo nº 2018/000146- de ANA PAULA  
45 EUGÊNIO LOYOLA TANCREDO, Processo nº 2018/000014- de FERNANDA

46 GABRIELA VIEIRA LIMA, Processo nº 2018/000112- de JHIORGENYS COSTA  
47 BRAGA, Processo nº 2018/000104- de KEILA RUSSO SANTANA, Processo nº  
48 2018/000022- de WELBERT SOBREIRA NATAL, Processo nº 2018/000099- de PAULO  
49 MARCIO CARMO DA COSTA; 2 - Processo(s) arquivado(s) pelo parecer COFIS|CFC,  
50 alínea “b”, e art. 71 e art. 73 da Res. CFC nº1.309/2010 (**MULTA E [REDACTED]**  
51 [REDACTED]); Processo nº 2013/000365 – de CARLOS ALBERTO MELO SOUZA,  
52 Processo nº 2019/000020 – de ANA MAURICIA FEITOZA LINHARE, Processo nº  
53 2018/000063 – de PAULO GILBERTO DOS SANTOS LEAL, Processo nº 2018/000012 –  
54 de ANA MAURICIA FEITOZA LINHARES, Processo nº 2019/000034 – de RONILDO  
55 LIMA DE OLIVEIRA; 3 - Processo(s) arquivado(s) pelo parecer COFIS|CFC, alínea “b”,  
56 e art. 72 e art. 73 da Res. CFC nº1.309/2010 (**MULTA E CENSURA PÚBLICA**):  
57 Processo nº 2016/000159 – de MIKHAIL DA SILVA CARVALHO; 4 - Processo(s)  
58 arquivado(s) pelo parecer COFIS|CFC, alínea “a”, e art. 70 e art. 73 da Res. CFC  
59 nº1.309/2010 (**MULTA E [REDACTED]**): Processo nº 2018/000134 - de SILVIA  
60 CRISTINA COSTA MACIEL, Processo nº 2019/000068 - de ROSEANE ALMEIDA  
61 PINHEIRO, Processo nº 2019/000024 - de JOÃO LUIZ SILVA TAVARES, Processo nº  
62 2018/000151 - de GEIZA FERREIRA DIAS SILVA, Processo nº 2019/000090 - de  
63 ANTONIO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Processo nº 2019/000006 - de LEONORA  
64 DE ABREU CORREA, Processo nº 2018/000156 - de ELAISE SILVA DE SOUZA,  
65 Processo nº 2019/000073 - de RAFAEL MOREIRA DE MELO. **RELATO DOS**  
66 **PROCESSOS:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de  
67 Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos  
68 processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Foram relatados os  
69 processos a seguir relacionados na seguinte ordem: De **relato do(a) Conselheiro(a)**  
70 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2020/000002-U - CONTADOR -  
71 Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
72 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),  
73 com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC  
74 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -  
75 DECORE dos beneficiários: 14.2016.BA6A.EA83, 14.2016.7CF8.2DA9,  
76 14.2016.7CFE.B037, 14.2016.0525.0AD0, Apresentou livro diário somente com  
77 lançamentos das distribuições de lucro; 14.2017.BD1A.24E9, Declarou como documentos  
78 comprobatórios livro caixa e DARF com comprovante de pagamento, porém apresentou  
79 contrato de locação do imóvel e recibos de aluguel, faltando o comprovante da titularidade  
80 do imóvel; 14.2017.C095.95E0, 14.2019.B6FC.5B4C, 14.2019.F7B3.6EDD,  
81 14.2019.8109.2698, Escrituração no livro caixa com apenas um lançamento de receita,  
82 faltando os lançamentos de despesas; 14.2018.E123.2800, Apresentou os comprovantes de  
83 pagamento dos DARF's, faltando as Escriturações no livro caixa e guia do DARF do  
84 Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão); 14.2018.ECC0.0BBD,  
85 14.2017.21BE.C6E3, 14.2018.40DE.EF0C, 14.2019.46B2.65AD, Apresentou Razão  
86 Analítico, Faltando Escrituração no livro diário; 14.2019.B35C.8EEA, Apresentou DARF  
87 com comprovante de pagamento, faltando Escrituração do Livro Caixa;  
88 14.2017.3217.E5FE, Faltou Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso  
89 deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado,  
90 com as devidas retenções tributárias; sem a comprovação por meio de documentos

91 exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de  
92 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de  
93 amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC  
94 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
95 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **sid**o **aprovado por**  
96 **unanimidade; Decisão Final:** Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00  
97 (Quinhentos e três reais) acrescida de 1/20 avos = R\$ 25,15 a partir da segunda Declaração  
98 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, emitida sem base legal na  
99 seguinte ordem: (15 X R\$ 25,15 = R\$ 377,25 + R\$ 503,00 = 880,25), totalizando o valor  
100 de R\$ 880,25 (oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) e [REDACTED]  
101 com base alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c a alínea "a" do item 20 do CEPC  
102 (NBC PG 01) e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, inciso I e II  
103 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019. **De relato do(a)**  
104 **Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2017/000008-U  
105 - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 23 do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso V do CEPC, com arts  
106 21, §2º e 24, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com o art. 2º, parágrafo único, e art. 10 da  
107 Res. CFC 1.494/15. (Fato 1) Executar serviços contábeis (Prestação de Contas de  
108 Campanha Eleitoral referente às eleições 2016 na 56ª ZONA ELEITORAL) na jurisdição  
109 do CRCPA sem comunicar o local onde será executado os serviços que identificamos por  
110 meio de Ofício ZE nº 130/2016-TRE/PRE/56ªZE, encaminhado pelo Tribunal Regional  
111 Eleitoral do Pará, onde foi executado Prestação de Contas do Partido PP na unidade  
112 eleitoral de Itupiranga-PA, do candidato a vereador Fábio Vieira Barreto de Carvalho, pelo  
113 partido PSDB na unidade Eleitoral de Itupiranga-PA, do candidato a Prefeito pelo partido  
114 PSDB unidade Eleitoral de Itupiranga-PA; consulta ao cadastro nacional de profissionais e  
115 organizações contábeis do Conselho Federal de Contabilidade, onde não consta nenhum  
116 comunicado a jurisdição do CRCPA. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
117 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **sid**o **aprovado por**  
118 **unanimidade; Decisão Final:** Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 482,00  
119 (Quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do  
120 art. 27 do DL 9295/46, c/c a alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 25,  
121 inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, inciso I e II e art. 59, da Res. CFC  
122 1.309/10 e com a Res. CFC 1.514/2016. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON**  
123 **GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2018/000018-U - CONTADOR - Por  
124 infração a(o) (Fato 1) art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso  
125 XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. (Fato 2) Profissionais: art.  
126 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24,  
127 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Deixar de apresentar prova de  
128 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
129 responsabilidade técnica perante seus clientes: , o que identificamos por meio de visita “in  
130 loco” onde foi gerada a NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº: 2017/100007 - FISC, com prazo  
131 de 15 dias para encaminhar a documentação solicitada no item 2.1 – Cópia dos contratos  
132 de prestação de serviços profissionais; Ficha Cadastral de Escritório de Contabilidade,  
133 Declaração das Empresas Sob Responsabilidade Técnica preenchidas durante a visita, e  
134 consulta ao sistema de protocolo, onde, até a presente data, não houve manifestação. (Fato  
135 2) Responder pela parte técnica e manter entidade empresarial sob forma não autorizada, -

136 CNPJ, sem o devido registro cadastral no CRC-PA, o que identificamos por meio de  
137 NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº: 2017/000052 - FISC, com prazo de 15 dias para efetuar o  
138 devido registro cadastral; Ficha Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro  
139 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta cadastral ao nosso  
140 sistema de protocolo, onde, até a presente data, não houve manifestação. **Julgamento:**  
141 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em  
142 votação, tendo **tido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Voto pelo arquivamento**  
143 **total do processo, com base no Parágrafo 1º do artigo 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010.**  
144 **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº  
145 2019/000064-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 27,  
146 alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º,  
147 incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e  
148 com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 2) Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c  
149 Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e  
150 XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. (Fato 1) Firmar  
151 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número  
152 14.2017.2229.8949, não apresentou Extrato de pagamento do benefício, emitido pela fonte  
153 pagadora, Certidão número 14.2016.57D5.65BF não apresentou Contrato de Prestação de  
154 Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, em cujo verso deverá possuir  
155 declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas  
156 retenções tributárias, assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11,  
157 c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que  
158 identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC  
159 <http://sistemas.cfc.org.br/login>) (9,01) (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de  
160 Percepção de Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2017.4508.F34B, com  
161 valores divergentes dos transcritos nos documentos apresentados, o que identificamos por  
162 meio das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC  
163 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (9,04) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
164 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **tido aprovado por**  
165 **unanimidade; Decisão Final: Multa no valor de R\$ 1.031,15 (Um mil e trinta e um reais e**  
166 **quinze centavos) e [REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL**  
167 **9295/46, c/c a alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 25, inciso I e II**  
168 **da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, inciso I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a**  
169 **Res. CFC 1.553/18. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO**  
170 **ROCHA** - Processo Nº 2019/000115-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)  
171 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea  
172 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI  
173 e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar  
174 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos beneficiários:  
175 14.2016.B858.5EC0, 14.2017.AEC7.1CEF, 14.2016.2855.50B3, Faltou DARF do Imposto  
176 de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente;  
177 14.2017.A723.CAF3, 14.2017.FE28.9884, 14.2016.3CA7.D210, 14.2017.0E5E .98FE,  
178 14.2017.0FA7.6564, 14.2017.8713.E3AA, 14.2017.9647.F750, 14.2017.8808.2DCE,  
179 Faltou Escrituração no livro-diário; 14.2017.B2AF.28CF, 14.2017.6219.7541, Faltou Nota  
180 Fiscal Avulsa do ISSQN; 14.2017.D03F.C148, 14.2019.BF55.ADC2,

181 14.2019.EB82.40A2, 14.2019.28C6.6D7A, 14.2019.5249.D745, Faltou Nota Fiscal Avulsa  
182 do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento  
183 feito regularmente; sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da  
184 Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
185 rendimento declarado, o que identificamos por meio de amostragem das Declarações  
186 emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após  
187 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
188 tendo **tido aprovado por maioria; Decisão Final:** Voto pela penalidade em grau máximo  
189 de Suspensão do Exercício Profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública com base Art.  
190 27, alíneas "d" e "g" do DL nº 9.295/46, c/c alínea "c" do item 20 do CEPC (NBC PG 01),  
191 com art. 25, incisos IV e V da Res. CFC nº 1.370/11, com art. 58, incisos IV e V, art. 59,  
192 §5 e §6, art. 72, inciso III, e art. 74, inciso III, da Res. CFC nº1.309/10. De relato do(a)  
193 **Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2019/000119-U  
194 - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,  
195 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
196 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da  
197 Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de  
198 Rendimentos – DECORE, Certidão número 14.2018.E911.B721 não apresentou  
199 escrituração no livro Diário..., Certidão número 14.2018.63ED.96CD, não apresentou  
200 escrituração no livro Diário..., Certidão número 14.2017.08E9.807B, não apresentou  
201 escrituração no livro Diário..., Certidão número 14.2017.952C.9FF5 não apresentou  
202 escrituração no livro Diário..., Certidão número 14.2016.7C46.1063 não apresentou  
203 escrituração no livro Diário..., Certidão número 14.2016.D790.470E não apresentou  
204 escrituração no livro Diário..., Certidão número 14.2017.48E4.CFEE não apresentou  
205 escrituração no livro Diário..., Certidão número 14.2017.808B.1858 não apresentou  
206 escrituração no livro Diário..., Certidão número 14.2017.9AF4.5473 não apresentou  
207 escrituração no livro Diário..., assim em desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº  
208 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, o que  
209 identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC  
210 <http://sistemas.cfc.org.br/login>) (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
211 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo **tido aprovado por**  
212 **unanimidade; Decisão Final:** Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00  
213 (Quinhentos e três reais) acrescida de 1/20 avos = R\$ 25,15 a partir da segunda Declaração  
214 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, emitida sem base legal na  
215 seguinte ordem: (8 X R\$ 25,15 = R\$ 201,20 + R\$ 503,00 = totalizando o valor de R\$  
216 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e [REDACTED] com base  
217 Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c a alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG  
218 01) e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, inciso I e II e art. 59,  
219 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De relato do(a) Conselheiro(a)  
220 **NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2019/000120-U - CONTADOR  
221 - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
222 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),  
223 com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC  
224 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -  
225 DECORE – Certidão número 14.2016.B201.0EDE não apresentou Escrituração do livro

226 caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito  
227 no prazo regularmente, Certidão número 14.2016.AF30.1405 não apresentou Escrituração  
228 do livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com  
229 recolhimento feito no prazo regularmente, Certidão número 14.2018.9E32.EE6A não  
230 apresentou Escrituração do livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa  
231 Física(carnê leão) com recolhimento feito no prazo regularmente, Certidão número  
232 14.2016.1394.73A1 não apresentou Escrituração do livro caixa e DARF do Imposto de  
233 Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito no prazo regularmente,  
234 Certidão número 14.2016.E268.6846 não apresentou Escrituração do livro caixa e DARF  
235 do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito no prazo  
236 regularmente, Certidão número 14.2016.9915.7FC5 não apresentou Escrituração do livro  
237 caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com recolhimento feito  
238 no prazo regularmente, Certidão número 14.2016.C050.76E1 não apresentou Escrituração  
239 do livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física(carnê leão) com  
240 recolhimento feito no prazo regularmente, Certidão número 14.2016.F779.634B não  
241 apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA,  
242 em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele  
243 consignado, com as devidas retenções tributárias, Certidão número 14.2017.F589.4105 não  
244 apresentou Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA,  
245 em cujo verso deverá possuir declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele  
246 consignado, com as devidas retenções tributárias, assim em desacordo ao exigido no anexo  
247 II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da  
248 sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por  
249 meio de Declarações emitidas via portal de sistemas CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login>  
250 (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
251 colocado em votação, tendo  **sido aprovado por unanimidade; Decisão Final: Multa de 1**  
252 **(uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) acrescida de 1/20 avos =**  
253 **R\$ 25,15 a partir da segunda Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -**  
254 **DECORE, emitida sem base legal na seguinte ordem: (8 X R\$ 25,15 = R\$ 201,20 + R\$**  
255 **503,00 = totalizando o valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e**  
256 **[REDACTED] com base Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c a alínea**  
257 **"a" do item 20 do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11**  
258 **e com art. 58, inciso I e II e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De**  
259 **relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA - Processo Nº**  
260 **2019/000126-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27**  
261 **do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19**  
262 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11**  
263 **e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1)Firmar Declaração Comprobatória de**  
264 **Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número 14.2017.A4AC.7D64, Certidão**  
265 **número 14.2018.A18D.28B8, Certidão número 14.2018.DFD5.CC68, Certidão número**  
266 **14.2019.DF6E.9504, Certidão número 14.2016.5A2C.6F0A, Certidão número**  
267 **14.2018.2C89.1CB2, Certidão número 14.2019.99C6.27B6, Certidão número**  
268 **14.2018.185D.0D46, Certidão número 14.2018.998D.5AF5, não apresentou Contrato de**  
269 **Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, sem atestar no verso**  
270 **declaração do pagador e sem as devidas retenções tributárias, assim em desacordo ao**

271 exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 c/c o art 6º § 2º da Lei 8134/1990, c/c o art 6º  
272 § 2º da Lei 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do  
273 rendimento declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de  
274 sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>) (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer  
275 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo  **sido aprovado**  
276  **por unanimidade; Decisão Final:** Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00  
277 (Quinhentos e três reais) acrescida de 1/20 avos = R\$ 25,15 a partir da segunda Declaração  
278 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, emitida sem base legal na  
279 seguinte ordem: (8 X R\$ 25,15 = R\$ 201,20 + R\$ 503,00 = 704,20), totalizando o valor de  
280 R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e [REDACTED] com base  
281 Alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c a alínea "a" do item 20 do CEPC (NBC PG  
282 01) e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com art. 58, inciso I e II e art. 59,  
283 da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. **ADIAMENTO DE RELATO DE**  
284 **PROCESSO:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de  
285 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a informar o adiamento de relato  
286 dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha:**  
287 Processo nº2018/000081, Processo nº2019/000113, Processo nº2020/000008.  
288 **INTERESSE GERAL:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-  
289 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra para a  
290 senhora Tatiana Silva Pes, que se manifestou informando aos Conselheiros que as  
291 distribuições de processos serão realizadas a todos, por e-mail, onde constará link  
292 de acesso aos processos de forma digitalizada juntamente com os preâmbulos para o  
293 relato destes processos, e enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail  
294 confirmando o recebimento dos processos; e solicitou que todos os conselheiros  
295 realizassem o relato dos processos no período de 2 (duas) reuniões e evitar a  
296 prorrogação de prazo destes, a fim de que todos os processos sejam relatados até o  
297 fim do exercício. **O QUE OCORRER:** A senhora Maria da Conceição Pereira de  
298 Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra  
299 para a senhora Tatiana Silva Pes, que se manifestou informando a ausência, por  
300 motivo de saúde, do Contador-Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga.  
301 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Maria da Conceição Pereira de Lima,  
302 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim  
303  **encerrou a sessão às 11h20min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Tatiana Silva Pes,  
304 Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com  
305 todos os presentes.

Tatiana Silva Pes  
Coordenadora de Fiscalização